



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.129 - 20 de Janeiro de 2020

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 10608](#) de 20 de Janeiro de 2020

Obriga a realização de análise de crédito prévia na contratação de consórcios, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** As administradoras de consórcio operantes no Estado do Paraná deverão realizar a análise de crédito e renda no momento da adesão ao serviço.

**Art. 2.º** A referida análise constante do art. 1º desta Lei, independente do seu resultado de aprovação ou reprovação, deverá ser comunicada ao cliente previamente à assinatura do contrato.

**Art. 3.º** No caso de descumprimento desta Lei, sem prejuízo de sanções de órgãos de Defesa do Consumidor, serão punidas com a seguinte pena:

**I** - multa no valor de 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), na primeira ocorrência;

**II** - multa em dobro, no caso de reincidência.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de janeiro de 2020.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Ney Leprevost Neto*  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

*Gilberto Ribeiro*  
Deputado Estadual